# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REVACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 EM IDOSOS, PROFISSIONAIS DE SAÚDE E PESSOAS COM COMORBIDADES NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

 **Art. 1°.** Fica garantido o direito à revacinação contra o novo coronavírus (Covid-19) de idosos, profissionais de saúde e pessoas com comorbidades no âmbito do Estado do Maranhão que comprovem a ausência de anticorpos após a aplicação de duas doses de imunizante Coronavac.

**§1º.** Para fins de revacinação, será obrigatório a apresentação de exames que comprovem a ausência de anticorpos para garantir o direito assegurado no *caput*.

**§2º.** Deverá ser disponibilizado imunizante com maior percentual de eficácia disponível para vacinação do que o da primeira vacinação.

**Art. 2º.** Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a revacinação de idosos, profissionais de saúde e pessoas com comorbidades, no âmbito do Estado do Maranhão, que comprovarem a ausência de anticorpos após as duas doses da vacina Coronavac. Inicialmente, importante destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde".

O desenvolvimento de vacinas em tempo recorde fez ressurgir a esperança de dias melhores para todos. A atenção se volta ao fato de vacinação em massa da população. Desde o dia 17 de janeiro de 2021, no Brasil, iniciou-se o processo de vacinação da população. Os principais imunizantes aplicados na população brasileira estão sendo a CoronaVac, a Astrazeneca e a Pfizer.

 Embora o processo tenha sido considerado tardio quando comparado a outros países, houve necessidade de flexibilização de critérios técnicos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com vistas a aprovar os imunizantes. A CoronaVac, por exemplo, obteve apenas registro para uso emergencial, ao passo que a Pfizer foi a única que protocolou pedido para liberação em caráter definitivo.[[1]](#footnote-1)

 Em estudo preliminar realizado pelo Instituto Butantan, com 13 mil voluntários, chegou-se aos seguintes índices: 50,38% de eficácia geral, isso significa que 49,62% dos imunizados estão sujeitos a desenvolver a doença em algum grau; dos 49,62%, 78% desenvolverão a doença de forma leve. Sendo que 100% dos infectados e já vacinados pela CoronaVac estariam protegidos contra a forma grave da doença, e, por conseguinte, protegidos de internações e mortes. De fato, a Diretoria Colegiada da Anvisa aprovou em caráter temporário o uso emergencial da vacina.[[2]](#footnote-2)

 O senso de urgência sobrepôs-se aos critérios técnicos, ao ponto da Agência de Vigilância Sanitária firmar termo de compromisso com o Instituto Butantan visando apresentação de informações técnicas sobre a imunogenicidade.[[3]](#footnote-3)

Ocorre que pacientes idosos regularmente vacinados com as duas doses da CoronaVac estão evoluindo para a forma grave da doença. Em países que utilizaram as vacinas com melhor tecnologia, como Pfizer e Moderna, por exemplo, tal qual, Israel Estados Unidos e Reino Unido, efetivamente obtiveram o controle da doença. Nenhum desses países fez uso da CoronaVac.

A lei n. 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso assegura em seu artigo 3° que o Poder Público deve assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde. Das vacinas liberadas para uso no Brasil, a CoronaVac é a menos eficaz, porquanto, deveria ser evitada em idosos, por ser esse o grupo mais vulnerável do ponto de vista fisiológico. O cenário instalado no país é propício para garantir uma terceira dose de vacinas mais eficientes para pacientes idosos, com comorbidades e profissionais da saúde com mais de 60 anos de idade. Ignorar que grande parte dos vacinados podem estar sem imunização, por si, justifica a medida.

Portanto, tendo em vista o período pandêmico com a necessidade emergencial de garantir a fiel execução das imunizações, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

1. https://saude.abril.com.br/medicina/as-diferencas-entre-registro-e-liberacao-para-uso-emergencial-de-vacinas/ [↑](#footnote-ref-1)
2. https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/01/07/butantan-envia-a-anvisa-pedido-de-uso-emergencial-da-coronavac-diz-governo-de-sp.ghtml [↑](#footnote-ref-2)
3. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/dados-de-imunogenicidade-anvisa-faz-reuniao-com-butantan [↑](#footnote-ref-3)